



PORTARIA CONJUNTA Nº 54/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto nos arts. 16, II, e 19, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 42/2020, que “Implementa o “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando-se os exatos termos da Resolução N.º 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 126, de 24 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 0002407-09.2022.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar o § 2º no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 42/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º As 2ª , 3ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco e das Comarcas do Interior, 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família da Comarca de Rio Branco, 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, Vara de Registro Público, Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias da Comarca de Rio Branco; 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul e a Vara de Execução de Penas no Regime Fechado passam a integrar o Juízo 100% Digital.”

Art. 2º Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça sobre o presente Ato Normativo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da publicação.

Rio Branco-AC, 26 de julho de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça